



Nota Nº **1413/2018/PREVIC**

PROCESSO Nº **44011.005486/2018-56**

INTERESSADO: **Fundacao Libertas de Seguridade Social**

TIPO DE SOLICITAÇÃO: Alteração de Estatuto		
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis Complementares nº 108 e 109, ambas de 29/05/2001; Resolução CGPC nº 08, de 19/02/2004; Instrução Previc nº 05, de 03/09/2018; e Portaria Previc nº 866, de 13/09/2018.		
ALTERAÇÕES PROPOSTAS		
SUMÁRIO DAS ALTERAÇÕES:		
<ul style="list-style-type: none"> As alterações propostas visam fortalecer a governança corporativa e a imagem institucional da entidade, compartilhar responsabilidades, ampliar a cultura previdenciária, aprimorar tecnicamente o instrumento, além de torná-lo mais aderente à evolução legislativa específica da previdência complementar fechada. 		
Conferência do Movimento no CADPREVIC:		
ENTIDADE	<input checked="" type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> NÃO
PLANO DE BENEFÍCIOS	<input type="checkbox"/> SIM	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO
CONVÊNIO DE ADESÃO	<input type="checkbox"/> SIM	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO
X EM EXIGÊNCIA - A Entidade deverá proceder aos ajustes listados abaixo.		
MATERIAIS		
<ol style="list-style-type: none"> Art. 44 - Reitere-se a exigência no sentido de que, nos termos do art. 5º, I, da Resolução CGPC no 13/2004, a EFPC deverá rever a redação do dispositivo no sentido de fazer constar, de modo expresso, a duração e o término em que se processa o encerramento do mandato de diretores. <u>Sugere-se</u> a indicação pelo menos do mês em que se encerra o mandato dos membros estatutários, podendo-se incluir no dispositivo a previsão de que, "o mandato poderá ser estendido até a posse do membro eleito, observando-se o limite máximo de 4 anos previsto em lei". Art. 96 e incisos - Reitere-se a exigência no sentido de que a EFPC deverá observar o disposto nos arts. 12 e 16 da LC 108/2001 no que se refere a eventual recondução, tendo em vista que os citados dispositivos são taxativos quanto a duração de 4 anos do mandato, impossibilitando a 		

pretendida prorrogação, além do que no caso do conselheiro fiscal existe expressa vedação de recondução do respectivo membro.

DOCUMENTAIS:

3. Em observância às alegações constantes do expediente explicativo acerca do item 9 da Nota 1322/PREVIC/DILIC, que solicitou a declaração da Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, CNPJ nº 17.176.033/0001-90, entende-se que, nos termos do art. 23 da Portaria PREVIC/DILIC nº 866 de 25/09/2018, a EFPC está dispensada do encaminhamento, tendo em vista que o Plano Previdencial RP2, CNPB nº 1979.0034-83, o qual a empresa patrocina, encontra-se em liquidação extrajudicial.

CADASTRAIS: Não há

OBSERVAÇÕES:

1. Em atendimento ao princípio da transparência preceituado no artigo 7º da Lei Complementar nº 109/2001, recomenda-se a divulgação do andamento do processo de alteração estatutária aos participantes e assistidos pelos meios de comunicação usualmente utilizados pela entidade.
2. Solicitamos que a Entidade registre as exigências cadastrais, materiais e/ou documentais, conforme o caso, no expediente explicativo, mencionando seu posicionamento e ponderações sobre cada uma das referidas exigências.
3. **Por oportuno, vale lembrar que todos os documentos requeridos pela Resolução CGPC nº 08, de 19 de fevereiro de 2004, Instrução Previc nº 05, de 3 de setembro de 2018, e Portaria Previc nº 866, de 13 de novembro de 2018, para alteração de estatuto, devem ser incluídos no movimento do CADPREVIC para a análise eletrônica, ainda que já tenham sido transmitidos previamente.**
4. Encaminhar a resposta devida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis, que finaliza em **08/02/2019**, bem como mencionar o nº do processo SEI acima.



Documento assinado eletronicamente por **FLAVIO BORALLI MASSULINI, Especialista em Previdência Complementar**, em 09/10/2018, às 10:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO MATOS VERAS, Coordenador(a)**, em 09/10/2018, às 11:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MILTON SANTOS, Coordenador(a)-Geral de Autorização para Funcionamento**, em 09/10/2018, às 11:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS MARNE DIAS ALVES, Diretor(a) de Licenciamento - Substituto(a)**, em 09/10/2018, às 15:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.precic.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0156358** e o código CRC **8B58186D**.

Referência: Se responder este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 44011.005486/2018-56

SEI nº 0156358

Previdência Complementar, desde 1977 protegendo o futuro de seus participantes.

Ed. Venâncio 3000 - SCN Quadra 06, Conjunto A, Bloco A, 3º Andar - Brasília/DF

(61) 2021-2000

www.precic.gov.br